

LEI Nº 535/2015 DE 03 DE MARÇO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOS AGENTES DE CIDADANIA PELO INTERVALO DE TEMPO ENQUANTO FAZ ADITIVO OU RENOVAÇÃO DO “PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA PRÓ-CIDADANIA” MEDIANTE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO- ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação temporária dos agentes de cidadania pelo intervalo de tempo necessário enquanto aguarda o posicionamento do Estado do Ceará, através da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, se faz aditivo, renovação ou cancelamento do “PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA PRO-CIDADANIA”, feito mediante convênio de cooperação técnica e financeira com o Estado do Ceará.

Parágrafo Único – o prazo da contratação acima autorizada poderá ser de seis (06) meses, prorrogável por igual período, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 02/2003, de 04 de abril de 2003, art. 3º, inciso I.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá reduzir a quantidade de agentes de cidadania contratados, mediante esta autorização, visando não ocasionar aumento de despesa com pessoal, uma vez que vai custear sozinho o pagamento dos referidos profissionais, enquanto o Estado do Ceará não tomar a decisão a respeito do assunto: se renova ou cancela o Programa em referência.

Art. 3º – Fica estabelecida para o referido programa, Avaliação de Desempenho para o Profissional Agente de Cidadania, a ser regulado por Decreto do Prefeito Municipal, que será aplicada para avaliar o desempenho do referido profissional, servindo essa avaliação como base para renovação ou não do Contrato de Prestação de Serviços.

§1º – A avaliação deverá ser feita, levando-se em conta pelo menos os seguintes atributos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;

- III – Disciplina e cumprimento de normas;
- IV – Eficiência;
- V – Zelo pela função e equipamentos.


§2º - A avaliação será feita pelo encarregado pelos agentes de cidadania e por Comissão formada por dois representantes dos agentes de cidadania, eleito por eles, e dois representantes do Gabinete do Prefeito, na forma a ser estabelecida em decreto, sendo que a avaliação feita pelo encarregado vale 60% do total da avaliação.

§3º - A avaliação será aplicada referente ao desempenho anterior, sempre relativo ao período de um ano, iniciando com o período janeiro/2014 a dezembro/2014.

Art. 4º – Os recursos necessários à cobertura da referida Lei que autorizou fazer contratação temporária dos agentes de cidadania estão consignados no vigente Orçamento **02.01 – 0412200022002 – Prover recursos para o desenvolvimento das atividades do Gabinete** – elemento de gasto **3190.04.00 – Contratação Temporária** dotação orçamentária próprias da Secretaria de Governo, que deverão ser suplementadas se insuficientes.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de março de 2015.



FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Francisca da Fonseca Roiz
Código Identificador:4EB821A3

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 535/2015 DE 03 DE MARÇO DE 2015**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOS AGENTES DE CIDADANIA PELO INTERVALO DE TEMPO ENQUANTO FAZ ADITIVO OU RENOVAÇÃO DO "PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA PRÓ-CIDADANIA" MEDIANTE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO- ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação temporária dos agentes de cidadania pelo intervalo de tempo necessário enquanto aguarda o posicionamento do Estado do Ceará, através da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, se faz aditivo, renovação ou cancelamento do "PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA PRO-CIDADANIA", feito mediante convênio de cooperação técnica e financeira com o Estado do Ceará.

Parágrafo Único – o prazo da contratação acima autorizada poderá ser de seis (06) meses, prorrogável por igual período, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 02/2003, de 04 de abril de 2003, art. 3º, inciso I.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá reduzir a quantidade de agentes de cidadania contratados, mediante esta autorização, visando não ocasionar aumento de despesa com pessoal, uma vez que vai custear sozinho o pagamento dos referidos profissionais, enquanto o Estado do Ceará não tomar a decisão a respeito do assunto: se renova ou cancela o Programa em referência.

Art. 3º – Fica estabelecida para o referido programa, Avaliação de Desempenho para o Profissional Agente de Cidadania, a ser regulado por Decreto do Prefeito Municipal, que será aplicada para avaliar o desempenho do referido profissional, servindo essa avaliação como base para renovação ou não do Contrato de Prestação de Serviços.

§1º – A avaliação deverá ser feita, levando-se em conta pelo menos os seguintes atributos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Disciplina e cumprimento de normas;
- IV – Eficiência;
- V – Zelo pela função e equipamentos.

§2º – A avaliação será feita pelo encarregado pelos agentes de cidadania e por Comissão formada por dois representantes dos agentes de cidadania, eleito por eles, e dois representantes do Gabinete do Prefeito, na forma a ser estabelecida em decreto, sendo que a avaliação feita pelo encarregado vale 60% do total da avaliação.

§3º – A avaliação será aplicada referente ao desempenho anterior, sempre relativo ao período de um ano, iniciando com o período janeiro/2014 a dezembro/2014.

Art. 4º – Os recursos necessários à cobertura da referida Lei que autorizou fazer contratação temporária dos agentes de cidadania estão consignados no vigente Orçamento **02.01 – 0412200022002 – Prover recursos para o desenvolvimento das atividades do Gabinete – elemento de gasto 3190.04.00 – Contratação Temporária** dotação orçamentária próprias da Secretaria de Governo, que deverão ser suplementadas se insuficientes.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de março de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Eliane Gomes Bonfim
Código Identificador:CEC219A0

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**SECRETARIA DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE
PENAFORTE - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015.**

Objeto: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Especializados. Realização: 17 de março de 2015, às 10:00h. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 02 de março de 2015.

SAUL BRAGA SAMPAIO
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:3AD846F0

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pindoretama torna público que por motivos supervenientes por parte do Pregoeiro que propiciou a retificação do edital, fica alterado o horário de abertura da sessão pública do Pregão Presencial N.º 20150219.02-PP, referente à aquisição de materiais esportivos para as escolas do ensino fundamental e para o departamento de desporto através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pindoretama, anteriormente programado para as 14h00m, ficando antecipado para as 11h00m do mesmo dia anteriormente marcado (09/03/2015).

Pindoretama, 05 de Março de 2015

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:409744F6